



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO**

2019



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES

= PINTURA E REPINTURA DE PASSADEIRAS =

Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (Cf. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º);

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º);

A União de Freguesias possui equipamentos e recursos humanos suficientes para realizar pequenas intervenções nas vias municipais;

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares as competências municipais necessárias à execução de pintura das passadeiras nas vias municipais, sob a forma de contrato interadministrativo, nos termos legais.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos,

Entre:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES, pessoa coletiva número 510 837 310, com sede Largo da Igreja, 4405-918 Vila Nova de Gaia aqui representada por Alcino Sousa Lopes, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares a competência para a execução dos trabalhos de pintura e repintura das passadeiras em algumas das vias municipais, constando no Anexo I ao presente contrato, a descrição dos trabalhos contemplados na presente delegação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a União de Freguesia o montante global de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente contrato.
2. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
3. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia ao objeto do presente contrato.
4. Por acordo entre os outorgantes, nos termos legais, podem ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;

- b) Transferir as verbas referidas no n.º 1 da cláusula anterior, para a União de Freguesia, nos termos e condições ali fixadas;
- c) Prestar à União de Freguesias, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.

2. Compete à União de Freguesias:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
- e) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, até 30 de janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

(APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

- 1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.
- 2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da União de Freguesias a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:

- a. Não aumento da despesa pública global;
- b. Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
- c. Ganhos de eficácia do exercício das competências;
- d. Cumprimento dos objetivos seguintes:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão territorial;
 - Reforço da solidariedade;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
- e) A articulação entre a Câmara e a Junta de Freguesia.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

1. O presente acordo vigora desde 1 de janeiro de 2019 até ao termo do mandato da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, considerando-se renovado após a instalação daquele órgão, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia pode autorizar a denúncia do presente acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CLÁUSULA OITAVA

(CESSAÇÃO DO ACORDO)

1. O presente acordo pode cessar por caducidade ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas, desde que os outorgantes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula 4.ª.
4. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA

(MODIFICAÇÃO DO ACORDO)

O presente acordo pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final do n.º 3 e n.º 4 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas sedes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

1. A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Paços do Concelho, 15 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta/União de Freguesias
O Presidente da Junta

Alcino de Sousa Lopes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 06.12.2019, sob proposta da Câmara Municipal.

- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia de Freguesia de Gulpilhares e Valadares, em 21.12.2018, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia.

- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-111; RED n.º 2019/3177

Handwritten signature in blue ink

ANEXO I



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO**

2019

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA PARA REPINTURA DE PASSADEIRA E SUBSTITUIÇÃO DE PASSADEIRAS PINTADAS EM PARALELO PARA PASSADEIRAS CONSTRUÍDAS EM PARALELO BRANCO/CALCÁRIO

ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE

Nota introdutória

No âmbito das competências que se pretendem delegar nas Juntas de Freguesia com os presentes contratos interadministrativos, os mesmos obedecem aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos (cfr. artigo 121.º do RJAL), foram precedidos dos estudos necessários à demonstração dos requisitos elencados no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

A presente proposta de delegação justifica-se por promover uma maior eficiência da gestão de recursos, uma vez que o Município de Vila Nova de Gaia não possui os recursos logísticos e humanos que lhe permita executar, com eficácia e atempadamente, a pintura de todas as passadeiras existentes face à enorme extensão do Concelho e a distância entre a sede do Concelho e algumas Freguesias, pelo que se opta por transferir a manutenção de parte das passadeiras existentes para as Juntas de Freguesia.

Manter-se esta competência, na sua total extensão, na esfera municipal teria como resultado o aumento da despesa pública porquanto obrigaria o Município a contratar ainda mais pessoal e a adquirir equipamentos e materiais para dar resposta ao total das necessidades.

Handwritten signature in blue ink.

Para permitir o cabal exercício das competências que agora se pretendem delegar ao abrigo do artigo 121º do RJAL., e nos termos que foram definidos nas negociações com as Freguesias, as verbas a transferir para cada Junta e União de Freguesias, foram calculadas, por referência aos montantes gastos em 2018 pela Câmara Municipal no exercício de tal competência.

Os presentes contratos interadministrativos tiveram, igualmente, em conta a capacidade previsível de cada Junta ou União de Freguesias de executar a competência agora delegada com diligência e qualidade, sem aumento de despesa pública. *In casu*, verifica-se uma acentuada redução de custos designadamente em deslocações e de mão-de-obra.

1. REPINTURA DAS PASSADEIRAS E SUBSTITUIÇÃO DE PASSADEIRAS PINTADAS EM PARALELO PARA PASSADEIRAS CONSTRUÍDAS EM PARALELO BRANCO/CALCÁRIO

- 1.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à repintura de passadeiras e à substituição das mesmas quando pintadas em paralelo.
- 1.2. Considerou-se, para efeito do escalonamento apresentado no ponto B, que a intervenção consiste apenas na repintura da passadeira em material termoplástico (incluindo traços de paragem).
- 1.3. Considerando que outros tipos de trabalhos poderão ser necessários, designadamente:
 - I. Decapagem e repintura
 - II. Remoção de cubos e reposição
 - III. Fresagem, pavimentação e repintura

os quais estão associados custos diferentes, ter-se-á este facto em consideração com os seguintes fatores de ponderação:

Intervenção do tipo I – 3

Intervenção do tipo II – 3,5

Intervenção do tipo III - 4

- 1.4. Para efeito de acompanhamento do presente contrato interadministrativo contabilizar-se-á o número de passadeiras repintadas com tinta termoplástica, o número de passadeiras decapadas e repintadas, estas multiplicadas pelo fator 3, o número de passadeiras com remoção dos cubos e reposição de novos, estas multiplicadas pelo fator 3,5 e o número de passadeiras fresadas, pavimentadas e repintadas, estas multiplicadas pelo fator 4.
- 1.5. Considerando, por um lado, que o piso de calcário não é aderente e, por outro, que não está assegurada a retrorrefletividade, a adoção da substituição da pintura por calcário deverá ser, caso a caso, ponderada e previamente validada.
- 1.6. No acompanhamento do presente contrato interadministrativo deverão ser disponibilizados todos os elementos necessários à atualização da Base de Dados georreferenciada.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

Até 30 passadeiras	7.500,00 € / ano
Entre 31 e 39 passadeiras	10.000,00 €/ano
Mais de 40 passadeiras	12.500,00 €/ano

Handwritten signature in blue ink

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

- ANO 2019 -

JUNTAS/UNIÕES DE FREGUESIA	MONTANTE ANUAL
FREGUESIA DE ARCOZELO	7.500,00
FREGUESIA DE AVINTES	7.500,00
FREGUESIA DE CANELAS	7.500,00
FREGUESIA DE CANIPELO	10.000,00
FREGUESIA DE GRIJÓ E SERMONDE	7.500,00
FREGUESIA DA MADALENA	7.500,00
FREGUESIA DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO	12.500,00
FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO	10.000,00
FREGUESIA DE PEDROSO E SEIXEZELO	10.000,00
FREGUESIA DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA	7.500,00
FREGUESIA DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA	10.000,00
FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA	7.500,00
FREGUESIA DE SERZEDO E PEROSINHO	7.500,00
FREGUESIA VILAR DE ANDORINHO	7.500,00
FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES	7.500,00
Valor Total:	127.500,00

